



## XENOFOBIA VIRTUAL E O PERÍODO ELEITORAL VIRTUAL XENOPHOBIA AND THE ELECTION PERIOD

André Furtado de Souza<sup>1</sup> Francisco das Chagas Bezerra Neto<sup>2</sup>, Clarice Ribeiro Alves  
Caiana<sup>3</sup>

v. 7/ n. 4 (2019)  
Outubro / Dezembro

Aceito para publicação em  
27/10/2019.

<sup>1</sup>Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

<sup>2</sup>Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

<sup>3</sup>Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

**RESUMO:** A xenofobia consiste no preconceito e discriminação contra aqueles que são considerados estranhos a seu ambiente, sendo relacionada a estrangeiros e até mesmo de regiões de um mesmo país. Deste modo, o presente artigo tem o intuito de analisar as denúncias que são relacionadas à xenofobia virtual e, sumariamente, tecer breves considerações sobre a violação de direitos humanos e sua relação com as eleições. Partimos da hipótese de que, no contexto da era virtual, percebe-se diversos movimentos xenofóbicos regional nas redes sociais, contribuindo para a segregação e o discurso de ódio. No tocante à metodologia, trata-se de uma pesquisa exploratória, utilizando-se o método indutivo, com as técnicas de coleta de dados: pesquisa bibliográfica e documental, com uma abordagem qualitativa e quantitativa, analisando os dados do Safernet. Destarte, ratifica-se o impacto das redes sociais no período eleitoral, demonstrando a forma de pensar da população e a sua contribuição para o aumento de casos associados à xenofobia.

**Palavras-chaves:** Xenofobia. Internet. Eleições.

**ABSTRACT:** Xenophobia consists of prejudice and discrimination against those who are considered foreign to their environment, being related to foreigners and even regions of the same country. Thus, this article aims to analyze the complaints that are related to virtual xenophobia and, briefly, to make brief considerations about the violation of human rights and its relationship with the elections. We start from the hypothesis that, in the context of the virtual age, we perceive several regional xenophobic movements in social networks, contributing to segregation and hate speech. Regarding the methodology, it is an exploratory research, using the inductive method, with data collection techniques: bibliographic and documentary research, with a qualiquantitative approach, analyzing Safernet data. Thus, the impact of social networks in the electoral period is ratified, demonstrating the way of thinking of the population and their contribution to the increase of cases associated with xenophobia.

**Keywords:** Xenophobia. Internet. Elections.

### 1. INTRODUÇÃO

A xenofobia é vista como o medo e tratamento distinto com aqueles que são de países ou regiões diferentes. Nesse sentido, o ambiente virtual, que embora possibilite o desenvolvimento pessoal e intelectual, torna-se uma ferramenta para a prática de atos xenofóbicos. Visto que se permite o anonimato e a amplo alcance de discursos de ódio, cheios de racismo e/ou preconceito.

Levando-se em consideração o exposto, este trabalho levanta as seguintes questões: De que maneira a internet possibilita a xenofobia, dentre outros estranhamentos sociais? E qual a sua

relação com as eleições? Levanta-se a hipótese do período eleitoral, no qual se intensifica os casos e as denúncias sobre tal problemática, partindo da coleta de dados disponível pela Safernet.

Com base na problemática, este trabalho busca subsídios nas redes sociais, em estatísticas provenientes de sites especializados no filtro de denúncias. Além disso, tenta observar a facilidade de expor suas ideias nas redes de forma anônima – por isso o uso de palavras bastante agressivas por parte dos provocadores – além de trazer o período eleitoral no Brasil como uma das épocas em que mais se difunde xenofobia e qualquer outro tipo de preconceito.

Assim, a presente pesquisa tem por finalidade principal analisar a xenofobia regional, com enfoque nas redes sociais, os quais funcionam como propagador de ações preconceituosas, seja por meio de postagens ou de comentários agressivos. Por isso, se apresentará dividido em três subtítulos, quais sejam, o contexto em que ocorre a xenofobia; a xenofobia e o discurso de ódio nas redes sociais; e, intensificação da xenofobia nos anos eleitorais.

Para alcançar o objetivo pretendido, este trabalho consistirá em uma pesquisa exploratória, além da utilização do método indutivo. Além de avés do método indutivo A coleta de dados será realizada com procedimento de natureza bibliográfica e documental, com uma abordagem qualiquantitativa, principalmente, em dados do Safernet e em revistas científicas, mediante a plataforma do *Google Acadêmico*. A fundamentação dar-se-á, no mais, através de doutrinas, legislações, artigos e trabalhos científicos publicados por profissionais da área.

Destarte, por meio dessa pesquisa, pretende-se analisar os modos de comunicação e o uso das redes sociais, bem como as práticas de publicação e compartilhamento de condutas xenofóbicas na internet. Com isso, busca-se relacionar os resultados obtidos com as eleições.

## 2. A XENOFOBIA NO AMBIENTE VIRTUAL

A xenofobia consiste no preconceito e discriminação contra aqueles que são considerados estranhos a seu ambiente, por causa do contraste com a sua língua, seus costumes ou religiões. Segundo Vedovato (2013), xenofobia é proveniente da insegurança econômica e das ideologias populares, além de ser compreendida como aversão e exclusão de pessoas que possuem características regionais, culturais e religiosas diferenciadas.

Além disso, é válido ressaltar o conceito de preconceito e de discriminação, os quais são intrínsecos a definição de xenofobia. Nesse sentido, conforme Santos (2010), preconceito é a construção de ideias, justificadas em noções prévias, sem reflexão ou que foram deturpadas. Ademais, segundo o mesmo autor, a discriminação resulta desse ato-pensamento, provocando um tratamento diferencial e de exclusão entre as pessoas. Tais percepções alicerçam atitudes concretas, se exteriorizando de forma oral, por gestos ou por escrito.

Com isso, é oportuno salientar que a xenofobia é gerada, normalmente, pelo nacionalismo exacerbado, pela desconfiança, pelo medo de desemprego e de alteração na sua cultura. Nesse patamar, consoante Assis (2011, p.33), “quando pessoas de nações e grupos étnicos distintos entram em contato, é possível ocorrer confronto ou choque de culturas”. Sobre esse viés, a xenofobia pode acontecer em diversos contextos, seja no âmbito internacional, o qual acontece de país para país; ou no âmbito interno, que se desdobra na migração de região para região ou de estado para estado.

Outrossim, a internet e as redes sociais transformaram as relações pessoais, possibilitando o acesso a diversas informações e conectar-se com usuários de diversos locais e de diferentes faixas

etárias. Segundo Lévy(1997), o ciberespaço representa uma forma de comunicação que emerge da interligação mundial de equipamentos eletrônicos, refletindo as informações que são colocadas pelos seres humanos que trafegam na rede.

Na internet, há a possibilidade de se comunicar com outras pessoas através de serviços online, sites, aplicativos ou plataformas, são as chamadas redes sociais, as quais proporcionam de maneira simples a troca de diversos tipos de conteúdo. Segundo Manzano(2011, p.145), rede social é “um grupo de pessoas que partilham interesses comuns e se comunicam de forma estruturada por meio da Internet”.

Nesse ambiente virtual possibilita a prática de atos xenofóbicos e de discurso de ódio, com preconceito e discriminação contra migrantes. Dessa forma, a xenofobia nesse meio se dá com publicações e comentários de usuários, contendo xingamentos, fotografias e vídeos com montagens discriminatórias, atacando migrantes e refugiados. Como ocorre de maneira virtual, há possibilidade de não conseguir identificar o agressor, pois são criados perfis falsos, que pode se utilizar de nomes e fotos falsas ou de personalidades com respaldo social.

### **3. DENÚNCIA E EXCLUSÃO DE PUBLICAÇÕES NAS REDES SOCIAIS**

As formas de compartilhamento de informação podem acontecer de diversas maneiras, seja em publicações, em mensagens ou em comentários. Dentre as mais importantes redes sociais, podemos listar: o *Instagram*, o *Facebook*, o *WhatsApp* e o *Twitter*.

Outrossim, tais meios eletrônicos permitem que os usuários publiquem o que for de sua conveniência, desde que não violem padrões da própria comunidade virtual, buscando um ambiente harmônico. Dessa forma, se observa a presença e a ponderação entre os direitos fundamentais estampados na Constituição Federal de 1988.

A priori, se houver uma grande restrição das publicações, será colocado em xeque um direito fundamental, que é a liberdade de expressão, na qual a Constituição Federal, artigo 5º, inciso IV, garante que é “livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (BRASIL, 1988). Além disso, conforme Silva(2016) as redes sociais são positivas e negativas para a manifestação livre, a qual é destinada a usuários conhecidos e a um público amplo não conhecido.

Contudo, a liberdade de expressão não é um direito absoluto, visto que encontra limites em outros direitos fundamentais, dentre eles estão a dignidade da pessoa humana. Desse modo, deve-se observar também os objetivos fundamentais presentes no artigo 3º da Constituição Federal de 1988, dentre os quais estão: reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, na maioria das redes sociais, os membros que se sentirem ofendidos pela publicação de alguém podem denunciar as postagens discriminatórias, preconceituosas e com discurso de ódio. A própria rede social analisa a denúncia e se o conteúdo viola os padrões de comunidade. De acordo com Torres(2018), o conteúdo publicado pode gerar efeitos diversos, dependendo da gravidade e do histórico da pessoa na rede.

Sobre esse viés, caso seja a primeira violação, a rede social envia um aviso sobre a exclusão da publicação ou comentário. Todavia, se o usuário repetidas vezes descumprir os padrões da

comunidade, a rede social pode restringir a capacidade da pessoa de publicar ou até mesmo pode banir o usuário.

Além disso, diferentemente das demais redes sociais, o whatsapp não possui mecanismos de denúncias, sendo complicado acusar um usuário que compartilha notícias e mensagens xenofóbicas, visto que como não se trabalha com URL, não é possível denunciar links. Sendo assim, não se pode denunciar no próprio aplicativo ou a órgãos competentes.

No Brasil, a maioria dos casos pode ser denunciada no site do SaferNet, referência nacional no enfrentamento aos crimes e violações aos Direitos Humanos na Internet. Esse site funciona como um importante mecanismo na divulgação e disponibilização anual de indicadores completos, neutros e confiáveis sobre conteúdos cibernéticos, dentre os quais estão: homofobia, maus tratos contra animais, pornografia infantil, tráfico de pessoas, neonazismo, xenofobia, apologia e incitação a crimes contra a vida, racismo e outros não classificados. (SAFERNET, 2019).

Além disso, qualquer indivíduo tem a possibilidade de fazer a denúncia, de maneira anônima, de postagem que esteja na internet e que entenda ser preconceituosa ou que propague ódio. Nesse sentido, as denúncias enviadas para Safernet passam por verificação tanto automática como pessoal, por parte de seus integrantes, com o intuito de analisar se são de mau gosto ou se configuram algum ilícito. (SAFERNET, 2019).

A lei 7.716/89 (Lei de Combate ao Racismo), alterada pela Lei 12.735/2012, determinou com sua nova redação, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 20, a obrigatoriedade da cessação imediata de mensagens das transmissões eletrônicas ou de publicações, por qualquer meio, com conteúdo racista, e o dever de retirada (BRASIL, 1989).

Logo após a verificação das denúncias, o próximo passo é enviá-las para o Ministério Público e para a Polícia Federal, os quais as averiguam e quiçá o Ministério Público Federal instaura o inquérito, podendo até mesmo pedir a busca e apreensão do equipamento de onde foi feito o post. Após a investigação, se o conteúdo for de cunho criminoso, é retirado da internet e seu autor processado.

Vale salientar também que o parágrafo 3º do artigo 20 da lei 7.716/89, dispõe de outros dois incisos importantíssimos sobre os atos que o juiz pode determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste. Nesse sentido, o inciso I designa o “recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo”; além disso, o inciso III estabelece a “interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.” (BRASIL, 1989).

Além disso, outro importante dispositivo é o §2º do artigo 20 dessa lei, o mesmo tipifica condutas com o viés discriminatório e preconceituoso nos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, com pena de reclusão de dois a cinco anos e multa, para quem praticar, induzir ou incitar tais atos. (BRASIL, 1989). Por fim, o Marco Civil da Internet estabelece em seu artigo 3º que: “A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: [...] VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei” (BRASIL, 2014).

#### **4. INTENSIFICAÇÃO DA XENOFOBIA NOS ANOS ELEITORAIS**

No Brasil, segundo Souza(2018) surgiram vários sentimentos de repulsa e preconceito contra aqueles que são de outras regiões brasileiras, então decorrentes da migração inter-regional dos brasileiros do Norte e do Nordeste para as regiões Sul e Sudeste, ocorrido nas décadas de 1930

e 1940. Isso aconteceu principalmente em relação a região do Nordeste, a qual se deu a partir do movimento migratório decorrente da busca por trabalho.

Não obstante, nos anos eleitorais é notório o aumento no número de páginas denunciadas por xenofobia, onde a discriminação alcança níveis assustadores. Nesse sentido, consoante Pereira(2018) ocorreu uma onda de publicações e comentários ofensivos contra os nordestinos principalmente no período das eleições presidenciais, na qual se atribui a região Nordeste como a culpada ou causadora da vantagem de um Partido em relação ao outro.

Outrossim, diversos exemplos de discursos de ódio e xenofobia foram postados no ano de 2014, demonstrando um vínculo com os anos eleitorais. Dentre os mais variados exemplos, Souza(2018) apontou alguns, os quais são: “Esses nordestinos desgraçados são o câncer do país!” “Só aqueles nordestinos malditos que votam na Dilma nossa espero que nunca mais chova lá seca pra sempre”; “Nordestinos irão morrer na seca e burrice mesmoooo!!”; “Mata esses nordestino fdp”. Ademais, Batista et al (2014, p. 328) estabeleceu que:

[...] ataques foram feitos aos nordestinos na internet. Algumas das frases que aparecerem recentemente nas redes sociais foram: “Se eu encontrar algum nordestino aqui em MG eu jogo fogo”; “70% de votos para Dilma no Nordeste! Médicos do Nordeste causem um holocausto por aí! Temos que mudar essa realidade!”; “Como ganhar voto de um nordestino? É só dá um prato de comida e uma garrafa d’água. Vão trabalhar!”; “Dilma só ganha voto por povo burro do nordeste”. Todas essas frases foram postadas em perfis que mostravam a imagem e o nome dos usuários, o que caracteriza uma forma explícita (flagrante) de discriminação.

Destarte, conforme Silva(2016) e Pereira(2018), discurso de ódio e a xenofobia são alicerçados no estereótipo difundido contra os migrantes, os quais são vistos como indesejáveis. Assim, nota-se a retroalimentação dos conteúdos das redes sociais com intolerância, animosidade e, mesmo, ódio.

A SaferNet divulga, no final do ano, todos os dados que são coletados, em conjunto com o site da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, publicando os casos que foram denunciados em cada site separadamente (SAFERNET, 2019). Dessa forma, as duas entidades possuem funções importantíssimas, dentre elas estão o recebimento de denúncias, analisar os casos e ver se foram concluídos; além de remover o conteúdo da internet. Não obstante, a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos traz dados de entidades como a Polícia Federal e a Secretaria de Direitos Humanos.

Sobre as denúncias de xenofobia, o site SaferNet Brasil, em 13 anos:

[...] recebeu e processou 157.680 denúncias anônimas de Xenofobia envolvendo 39.344 páginas (URLs) distintas (das quais 12.802 foram removidas), hospedadas em 1.192 domínios diferentes, de 45 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 1.946 números Ips distintos, atribuídos para 34 países em 4 continentes. (SAFERNET, 2019)

Já sobre as denúncias que foram no site da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos podemos observar que:

Em 13 anos, a SaferNet Brasil Polícia Federal Secretaria de Direitos Humanos Central de Denúncias recebeu e processou 160.072 denúncias anônimas de Xenofobia envolvendo 40.993 páginas (URLs) distintas (das quais 12.975 foram removidas) e hospedadas em 1.230 domínios diferentes, de 46 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 2.827 números Ips distintos, atribuídos para 36 países em 4 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 3 hotlines brasileiros que integram a central nacional de denúncias de crimes cibernéticos. (SAFERNET, 2019)

Ademais, na contagem dos dados coletados pela Safernet, não estão incluídos os conteúdos que circulam pela rede social Whatsapp. Pois, nessa rede social, diferentemente das demais, é complexo denunciar um usuário que compartilha notícias e mensagens xenofóbicas, visto que não há como fazer a retirada da URL da internet.

Começando a análise dos dados por 2012 e 2013, as principais causas das denúncias estavam relacionadas com usuários mal-intencionados, muitas vezes utilizando perfis falsos, que utilizavam a rede social para publicar informações preconceituosas.

Em 2012, percebemos que o *Orkut* é a rede social mais denunciada, em razão da sua popularidade na época. Vale ressaltar que esse ano é marcado pelo período eleitoral, mais precisamente de prefeitos e vereadores, o qual é destacado neste trabalho como uma das causas do aumento nas denúncias em razão da xenofobia inter-regional nas redes sociais. Já em 2013, ano não eleitoral, o número de denúncias de xenofobia cai mais da metade.

Quadro 1: Hosts com mais páginas denunciadas por xenofobia em 2012	
Páginas	Quantidade
01. orkut.com.br	2302
02. facebook.com	377
03. twitter.com	232
04. ask.fm	84
05. youtube.com	55
Fonte: Safernet	

Quadro 2: Hosts com mais páginas denunciadas por xenofobia em 2013	
Páginas	Quantidade
01. orkut.com.br	810
02. facebook.com	341
03. twitter.com	75
04. canal.bufalo.info	52
05. ask.fm	47
Fonte: Safernet	

Em 2014, o número de denúncias em relação as redes sociais, praticamente dobraram em relação a 2012. Destarte, mostrando que o ano com eleições presidenciais é o que aflora os casos de xenofobia. Ademais, é válido ressaltar que, observando o próximo quadro sobre as denúncias de páginas, o Orkut deixa de ser a rede social com mais denúncias e nesse mesmo ano deixa de existir. Fato causado principalmente por não ser mais tão acessada e popular no país. Os usuários deixaram de lado essa rede social e migraram em grande quantidade para o Facebook.

## XENOFOBIA VIRTUAL E O PERÍODO ELEITORAL

Quadro 3: Hosts com mais páginas denunciadas por xenofobia em 2014	
Páginas	Quantidade
01. facebook.com	4440
02. twitter.com	764
03. orkut.com.br	129
04. youtube.com	84
05. instagram.com	81

Fonte: Safernet

Em 2015 ainda persiste o acirramento do discurso de ódio, de intolerância às diferenças nas redes sociais, mesmo não sendo ano de eleição, os índices permanecem os números intimidantes. Nesse sentido, observa-se também que Orkut já não está na lista, visto que foi removido da internet em 2014. Conforme podemos demonstrar no quadro 5:

Quadro 4: Hosts com mais páginas denunciadas por xenofobia em 2015	
Páginas	Quantidade
01. facebook.com	574
02. twitter.com	129
03. socialdub.com	93
04. youtube.com	77
06. instagram.com	28

Fonte: Safernet

Em 2016, ano de eleição para eleger prefeito e vereadores, observamos, através dos dados do quadro 5, que houve um aumento em relação a 2015, mas nada comparado a 2014. Percebemos, então, que o ano eleitoral carrega consigo a característica de possuir publicações e ataques xenofóbicos nas redes sociais, fato que se agrava no caso se for ano de eleição presidencial.

Quadro 5: Hosts com mais páginas denunciadas por xenofobia em 2016	
Páginas	Quantidade
01. facebook.com	866
02. twitter.com	75
04. youtube.com	48
05. oantagonista.com	13
07. instagram.com	9

Fonte: Safernet

Examinando o quadro 6, vemos que em 2017 há uma grande queda no número de páginas denunciadas, corroborando para a questão de que o ano eleitoral é o ano com mais quantidades de conteúdos com xenofobia nas redes sociais. Assim sendo, ainda se mantém a deturpação de informações nas redes sociais e várias manifestações xenofóbicas, causadas principalmente com a falsa sensação de anonimato e com a criação de perfis falsos. Entretanto, não se compara os dados coletados do ano de 2017 com anos eleitorais.

Quadro 6: Hosts com mais páginas denunciadas por xenofobia em 2017	
Páginas	Quantidade
01. facebook.com	298
02. twitter.com	77
03. youtube.com	75
04. noticias.uol.com.br	47
05. terra.com.br	29

Fonte: Safernet

Como ano de 2018 é ano de eleição presidencial, os discursos incentivando o ódio, o preconceito e a discriminação se proliferaram nas redes de forma mais acentuada do que em outros anos, conforme os dados do quadro 7. Causa associada também a alta circulação de notícias falsas (as chamadas *fake news*).

Quadro 7: Hosts com mais páginas denunciadas por xenofobia em 2018	
Páginas	Quantidade
01. facebook.com	5800
02. twitter.com	504
03. instagram.com	253
04. youtube.com	31
05. pand...com:	16

Fonte: Safernet

Portanto, conclui-se que nos anos eleitorais há o aumento de denúncias de crimes cometidos em razão de xenofobia na internet, principalmente com a hostilidade contra nordestinos. Lembrando-se que, na contagem dos dados coletados pela Safernet, não estão incluídos os conteúdos que circulam pela rede social Whatsapp, mostrando-se que os índices poderiam ser ainda maiores.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das novas mídias digitais, que colocam as informações de maneira célere e acessível, abrangendo o público mais amplo, pode-se notar a nocividade da xenofobia, do discurso de ódio, da discriminação e do preconceito. Nesse sentido, destaca-se a relevância de páginas de reconhecimento e filtragem de conteúdo, como o Safernet e os próprios mecanismos de atenuação de conteúdo discriminatório das redes sociais, os quais decorrem do grau de ofensa realizadas pelo discurso de ódio.

Ficando claro, diante do que foi explanado, que as redes sociais têm função especial para a propagação de xenofobia na internet, sendo o Facebook a rede social que mais teve páginas denunciadas da internet, desde 2014, segundo dados fornecidos pela ONG Safernet. Sob esse viés,

foi destacado que o acometimento da xenofobia regional contra os nordestinos na internet entre 2013 a 2018 se deu sobretudo durante as eleições, principalmente nas presidenciais.

Verificando-se, portanto, que estão sendo violados os direitos humanos e a legislação brasileira, os quais buscam a diminuição de atitudes discriminatórias e defendem a igualdade entre todos. Conclui-se que os estudos envolvendo a xenofobia regional são importantes, uma vez que através destes, pode-se identificar o contexto em que surge e, a partir daí, conseguir estratégias que minimizem os índices destes acontecimentos.

Ademais, é necessário a divulgação de como denunciar postagens e mensagens de cunho discriminatório e preconceituoso no ambiente virtual. Além de garantir a continuação de órgãos como a ONG Safernet, a qual funciona como mecanismo para denunciar e retirar conteúdos ofensivos da internet, facilitando a punição devida de pessoas que pratiquem tais atos. Somente assim, passaremos a fazer bom proveito, de forma saudável e agregadora, dessa tão importante ferramenta internet.

## **6. REFERÊNCIAS**

ASSIS, O. **Queiroz Manual de antropologia jurídica** / Olney Queiroz Assis, Vitor Frederico Kümpel. — São Paulo : Saraiva, 2011.

BATISTA, J. R. M., LEITE, E.L., TORRES, A. R. R., & CAMINO, L. (2014). Negros e Nordestinos: similaridades nos estereótipos raciais e regionais. **Psicologia Política**, 14(30), 325-345, 2014.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 04 mai. 2019

BRASIL. **Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm)>. Acesso em 04 mai. 2019

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em 04 mai. 2019

CAVALCANTE FILHO, J. T. **O discurso do ódio na jurisprudência alemã, americana e brasileira : como a ideologia política influencia os limites da liberdade de expressão** / João Trindade Cavalcante Filho. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018. (Série IDP : Linha Pesquisa Acadêmica)

LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

MANZANO, J. A. N. G. **Guia Prático de Informática**. José Augusto N. G. Manzano -- 1. ed. -- São Paulo: Érica, 2011.

PEREIRA, R. V. (Org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. Volume I. Belo Horizonte: IDDE, 2018. p. 221-240.

PORTELA, P. H. G. **Direito Internacional Público e Privado: Incluindo Noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário** / Paulo Henrique Gonçalves Portela – 9. ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: JusPODIVM, 2017

SAFERNET. Disponível em <<https://new.safernet.org.br/content/institucional>>. Acesso em 05 mai. 2019

SAFERNET. Disponível em <<http://indicadores.safernet.org.br/indicadores.html> /> Acesso em 05 mai. 2019

SAFERNET. Disponível em <<http://indicadores.safernet.org.br/>> Acesso em 05 mai. 2019

SANTOS, C. J. **Crimes de preconceito e de discriminação** / Christiano Jorge Santos. — 2. ed. — São Paulo : Saraiva, 2010.

SILVA, Y. M. P. “**Esses nordestinos...**”: discurso de ódio em redes sociais da internet na eleição presidencial de 2014. 2016. [149] f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SOUZA, M. J. Discurso de ódio e dignidade humana: uma análise da repercussão do resultado da eleição presidencial de 2014. **Trabalhos Em Linguística Aplicada**, v. 57, n. 2, p. 922-953, 2018.

TORRES, A. D. Facebook, liberdade de expressão e política: ferramenta tecnológica neutra ou plataforma virtual editorial? In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. Volume I. Belo Horizonte: IDDE, 2018. p. 07-33.

VEDOVATO, L. R. **O direito de ingresso do estrangeiro**: a circulação das pessoas pelo mundo do cenário globalizado / Luís Renato Vedovato. São Paulo: Atlas, 2013.